



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 164/2019

Cariacica/ES, 20 de maio de 2019.

Exm^o. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Exm^o. Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Ex^a. o **AUTÓGRAFO nº 12/2019**, correspondente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC nº 022/2018** (Dar-se-á nova redação á Lei Complementar nº 029/2010, estatuto dos servidores Públicos do Município de Cariacica) aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 15/05/2019.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

16776 / 2019 - 1

20/05/2019 16:18

CAI: 173457

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC/ADM Nº 164/2019 - AUTOGRAFO Nº 12/2019 / PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR CMC Nº 022/2018

– Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
Fax: 0xx(27) 3226-8255
a.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 12/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC Nº 22/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC N. 22/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

Dar-se-á nova redação à Lei Complementar nº029/2010, Estatuto dos Servidores Públicos no Município de Cariacica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art.1º-Esta Lei acrescenta o inciso XXX ao art. 176 e inciso XV ao art.188, ambos da Lei Complementar nº029/2010, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica", a fim de tipificar e aplicar sanções administrativas para atos de importunação sexual, passando a vigorar:

"Artigo 176". Ao servidor é proibido:

XXX - praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso objetivando satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro;

Art.188. A demissão, apurada em processos administrativo disciplinar, será aplicada nos seguintes casos:

XV – importunação sexual.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 15 de maio de 2019.


CESAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário